



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000443/2013-51

CONTRATO Nº 23/ 2013–MME

**CONTRATO PARA REPOSIÇÃO,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE
FORROS DE GESSO E DE FIBRA MINERAL,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA E A EMPRESA VEKTA
CONSTRUTORA LTDA.**

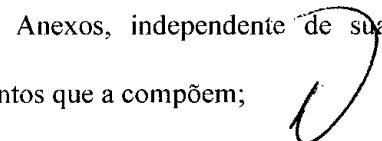
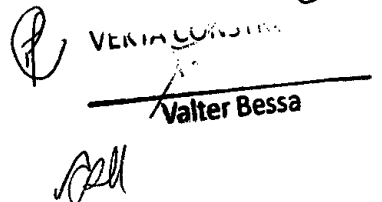
A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEKTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.366.081/0001-64, estabelecida na SAI/SUL, Quadra 05-C, A/E 08, Sala 302 - CEP: 71200-055, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu Representante Legal, o Senhor **VALTER FIGUEIRA BESSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 231.041 SSP/DF e CPF n.º 118.832.861-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de prestação de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 13/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais, visando à **reposição, manutenção e instalação de forros de gesso e de fibra mineral, por demanda**, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2013– MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **13/06/2013**, com os documentos que a compõem;


VERIFICAÇÃO

Valter Bessa

- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá executar os serviços nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, com fiel observância das especificações técnicas dos serviços e materiais descritos no Termo de Referência e na proposta de preços ofertada, cumprindo todas as condições, prazos e horários, em conformidade com o Edital e seus Anexos, e ainda:

Subcláusula Primeira - Preferencialmente os serviços serão executados em horário normal de trabalho do Contratante, porém, eventualmente, deverão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos, ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante, sem acréscimos financeiros ao Contrato;

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços se dará, **por demanda**, mediante solicitações do Contratante por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)**, a serem emitidas pela Fiscalização e de acordo com as necessidades do Contratante;

Subcláusula Terceira – As Ordens de Serviços serão encaminhadas via fax, e-mail ou pessoalmente ao preposto da Contratada;

Subcláusula Quarta – Recomenda-se que os quantitativos das Ordens de Serviços sejam conferidos *in-loco* pela Contratada, previamente à execução dos serviços;

Subcláusula Quinta – Os quantitativos apresentados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, são aproximados, com base em demandas anteriores, com projeções de utilização no transcorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, dentro dos limites definidos pela Legislação em vigor. Também poderão não ser executados, se, para algum item, não houver solicitação;

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá iniciar os serviços a contar da solicitação feita pelo Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e de acordo com os prazos de execução estabelecidos no **Item 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sétima - Os prazos de execução somente poderão ser prorrogados em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada.

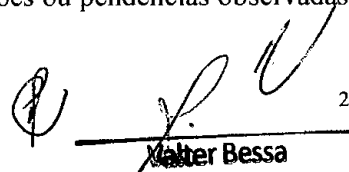
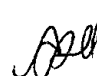
Subcláusula Oitava – A Contratada deverá conceder **garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos** contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, em condições normais de uso, no mínimo por um **período de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

Subcláusula Nona - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Edital e seus Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no referido Instrumento e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** - pelo Fiscal do Contrato ou Comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços, legalmente nomeado(s), mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.


Walter Bessa 2


Subcláusula Primeira - Os serviços serão considerados como recebidos após a sua conclusão sem restrições por parte da fiscalização e assinatura do responsável por sua solicitação, em campo específico da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmá-los, com base na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), efetivamente realizadas no mês, considerando as características dos materiais aplicados e a qualidade dos serviços executados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;



Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sexta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Sétima – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Oitava – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

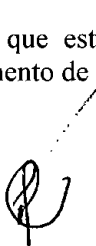

 **VEKTA CONSTRUTORA**
3
Walter Bessa


Subcláusula Nona – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as-normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à execução dos serviços e o fornecimento dos materiais nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante.
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, **Classe “A”**;
- c) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato nomeado pelo Contratante que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos os problemas detectados;
- d) Instruir o preposto indicado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Programar junto com a Fiscalização os serviços que afetem as atividades do Contratante ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais sendo que, em alguns casos, os serviços somente poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- f) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- g) Executar fielmente os serviços programados nos leiautes, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositar todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolher os entulhos em recipientes apropriados e descartá-los em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- i) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão de obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que o Contratante não seja prejudicado;
- j) Executar os serviços por mão de obra especializada devendo, a Contratada, estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- k) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- l) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem executando os serviços contratados, preferencialmente por meio de fornecimento de *ticket/vale refeição*;





VEKTA CONSTRUTORA
Valter Bessa 4

- m) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- n) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades inerentes ao Contrato, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais e outros que se fizerem necessários;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e mão de obra; pelos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas; pelos equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- q) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- r) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- s) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- t) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- u) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de acordo com a legislação, disponibilizando local e os meios materiais, inclusive local apropriado para refeição e banheiro com instalações sanitárias para fins higiênicos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Instrumento e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;


VEKTA CONSTRUTORA

Walter Bessa

- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 89.640,00** (Oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2013, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e instalação de forro de gesso, em gesso acartonado com 12,5mm de espessura, estruturado em perfis de aço.	m ²	200	41	8.200,00
2	Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral , em módulos de 625 x 625 mm, estruturado em aço galvanizado, com perfis de alma dupla, sendo a base do perfil pintada na cor branca, de rápida instalação e remoção.	m ²	1.350	44	59.400,00
3	Fornecimento e instalação de forro de gesso comum , em placas de 0,60 x 0,60m, estruturado em arame galvanizado.	m ²	200	30,95	6.190,00
4	Demolição de forro de gesso comum , em placas de 0,60 x 0,60m, estruturado em arame galvanizado.	m ²	500	10,5	5.250,00
5	Execução de acabamento em forro de gesso comum , em placas de 0,60 x 0,60m, com pasta de gesso em pó, massa PVA e pintura látex.	m ²	1.000	10,6	10.600,00
VALOR GLOBAL					89.640,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução de serviços, com fornecimento de materiais, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

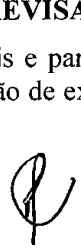

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 23.122.212820000001, PTRES: 067100 e Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR 540004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do


VERIA CONSTRUTORA
Walter Bessa


contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos **por servidor** especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

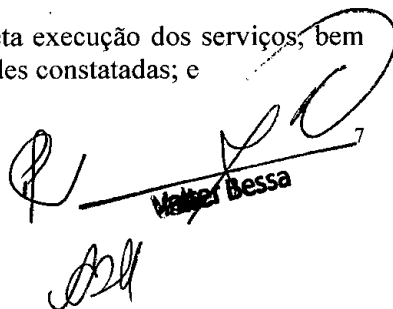
Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, e respectivo fornecimento de materiais, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e


Walter Bessa

- b) Sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente fornecidos, executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

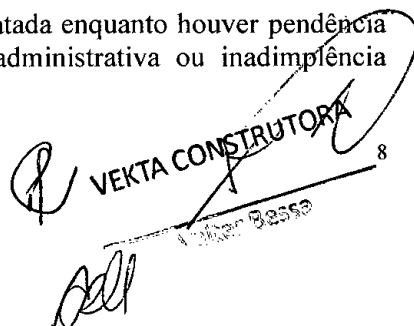
Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 45.113-4, da Agência: 1004-9 - Banco do Brasil S/A (001)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.


VEKTA CONSTRUTORA
8
Vitor Basso

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da execução dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

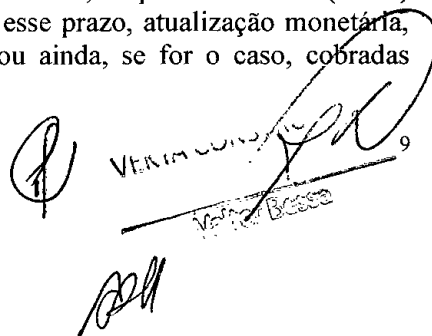
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de execução de serviços do Item **5.2** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de **2%** (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (**cinco por cento**) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

 VERIM...
M... B...
9

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar **30%** do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

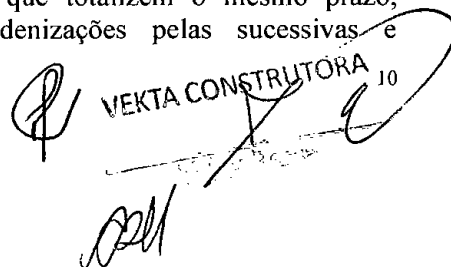
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05** (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e


VEKTA CONSTRUTORA 10

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços executados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

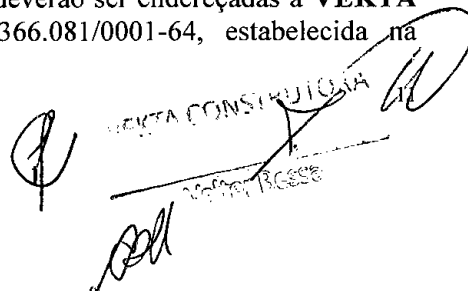
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **VEKTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.366.081/0001-64, estabelecida na

Handwritten signature and stamp of VEKTA CONSTRUTORA LTDA. The stamp includes the company name and the text 'RECEBUE'.

SAI/SUL, Quadra 05-C, A/E 08, Sala 302 - CEP: 71200-055, na cidade Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3233-6640; (61) 3041-6635, (61) 9239-8980.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de julho de 2013.

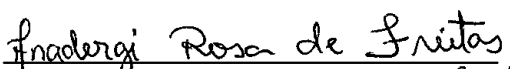
Pelo CONTRATANTE:

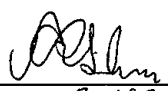

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


VALTER FIGUEIRA BESSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Andersoni Rosa de Freitas
CPF/MF: 953.403.276-04


Nome: CICERO RONALDO VIEIRA DA SILVA
CPF/MF: 345.008.121-72



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

**EDITAL Nº 783/2013
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, com referência ao Edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura do contrato individual de trabalho, dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados 06/7/13 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/02/13.

Local: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco 2 - 9º andar - GAREC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

Data: 15/07/2013

Horário: 08h30 (horário local)

Localidade Base: Registro

Cargo Atividade: Agente de Correios-Atendente Comercial

Nome;Inscrição;Classificação

Antonio Carlos Gouveia;1374443;3

Localidade Base: Santo André

Cargo Atividade: Agente de Correios-Atendente Comercial

Nome;Inscrição;Classificação

Veronica Lucio Bronzatti;10521941;44

Vitor Augusto Padial;11427460;45

Localidade Base: São Paulo - Capital

Cargo Atividade: Agente de Correios-Atendente Comercial

Nome;Inscrição;Classificação

Leticia Benevides Gusmao;11239752;676

Priscila Cruz;10591844;677

Ana Lucia Ferreira da Rocha Vargas Gomes;10039740;678

Israel Oliveira de Santana;11059903;680

Priscila Herrera de Oliveira;10765668;681

Josivania Correia de Barros;10922100;684

Keila Soares Ferreira Corado;10318304;686

Roger William Soares Vieira da Silva;10796988;687

Ricardo Miglorati dos Santos;10040484;688

Fabiana Gonzaga de Jesus;10315460;691

Vinicius Marchetto;11563620;693

Leandro Henrique da Silva;10644097;695

Thiago Morello de Franca;10014177;698

Maria Cristina Lasse Dutra Moraes;10793332;699

Giovanna Caza Di Dio;10858357;700

Marcio Lima Silva;11331254;701

Rodrigo Moura Arati;10913935;702

Priscilla Canteiro Soares;11213535;704

Rosana Sayuri Kozaki;11230570;708

Virginia Barbosa Coelho;11391430;713

Priscila Rossi Gonzales;10791944;715

Diovana Fernandes de Andrade;11218484;718

Leonardo Osorio Campos;11101959;724

Valeria Duarte de Paula;10329657;730

Camila Alves Ferreira Bomfim;10524911;732

Daniilo Olivo Moriciz;11271035;733

Jesiel Caetano de Lima;10459179;735

Reuza Da Costa Duarte Silva;11286823;737

Taire Gomes;11007364;739

Bernadeth Soares;10701068;741

Maria Cristina de Souza Mariano;10295478;742

Claudia Maria de Brito;10885811;743

Elaine Cristine Bernardo Amancio;10168886;746

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor

**EDITAL Nº 784/2013
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, com referência ao Edital de abertura nº 13/2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2011 torna pública a convocação para assinatura do contrato individual de trabalho, dos candidatos abaixo listados. Os editais de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 33/2011 e 467/2012 foram publicados no Diário Oficial da União dos dias 27/07/2011 e 29/06/2012, respectivamente.

Local: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco 2 - 9º andar - GAREC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

Data: 15/07/2013

Horário: 08h30 (horário local)

Localidade Base: São Paulo

Cargo Atividade: Analista de Correios-Administrador

Nome;Inscrição;Classificação

Wheryka Silva de Jesus;99023412;145

Localidade Base: São Paulo

Cargo Atividade: Analista de Correios-Advogado

Nome;Inscrição;Classificação

Renata Franceschelli de Aguiar Barros;99085651;54

Ronaldo Gonçalves;99039764;55

Willian Cristiam Ho;99015253;56

Localidade Base: São Paulo

Cargo Atividade: Analista de Correios-Arquiteto

Nome;Inscrição;Classificação

Sandra Yumi Hagiwara;99059424;8

Localidade Base: São Paulo

Cargo Atividade: Analista de Correios-Engenheiro Eletronico

Nome;Inscrição;Classificação

Marcelo Ribeiro Zanatelli;99019447;3

Wilson Guenka;99053356;4

Diretoria Regional São Paulo

Localidade Base: São Paulo

Cargo Atividade: Analista de Correios-Engenheiro Civil

Nome;Inscrição;Classificação

Douglas Ávila;99037229;20

Marcia Navarro Cameschi;99061447;22

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000101**

Objeto: Aquisição de Roletê em Espuma de Poliuretano Integral SKIN - (ROLLER FOAM), conforme Edital e seus Anexos, Empresa adjudicatária: "RR VISION COMERCIAL LTDA-ME" - CNPJ: 11.514.554/0001-23, para o lote 01 único, no valor global de R\$ 41.964,00, Autoridade Adjudicatória: Edna de Oliveira Guimarães. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000015/2013**

Objeto: Serviço de Impressão Gráfica do Informativo CorreiosSE para ECT/DR/SE. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no site: www.licitacoes.com.br. Recebimento das propostas até 26/07/2013 às 09:00. Disputa de preços: 26/07/2013 às 10:00.

MANUEL LUIZ DE SALES SANTOS
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1300007/2013**

Objeto: Reforma predial com ampliação de 12(doze) Agências dos Correios em Sergipe. Proposta única apresentada pela empresa JCL Engenharia e Construções Ltda desclassificada, motivo: proposta e planilhas não atenderam às condições do Edital.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S.A. - TELEBRAS
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 533000022/1**

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 5/2013

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei Geral de Telecomunicações nº 9472, de 16 de julho de 1997, artigo 2º, inciso II, coloca em Consulta Pública o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança da informação em camadas que contemple serviços de implantação, treinamento especializado, suporte técnico e garantia.

As contribuições, sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico gt@telebras.com.br relativo a esta Consulta Pública, de 00h de 16 de julho de 2013 até as 24h do dia 24 de julho de 2013.

Brasília-DF, 15 de julho de 2013.
KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 240010

Nº Processo: 0902000019201315.

PREGÃO SISPP Nº 6/2013 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Subscrição de licenças de software. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art 61, parágrafo único. Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2014. Valor Total: R\$2.318.000,00. Data de Assinatura: 05/07/2013.

(SICON - 15/07/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013 - UASG 320004

Processo nº 48000000443201351. PREGÃO SISPP Nº 13/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 11366081000164. Contratado: VEKTA CONSTRUTORA LTDA-EPP -Objeto: Execução de serviços com fornecimento de materiais, visando a reposição, manutenção e instalação de forros de gesso e de fibra mineral, por demanda, no ambiente do MME-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05, 3555/00; IN/SL-TI/MPOG 01/10 e 02/08; Lei Complementar 123/06 e Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 15/07/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R\$89.640,00. Data de Assinatura: 15/7/2013.

(SICON - 15/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2004 - ANEEL - UTE Camaçari. Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16. Acionista Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07. Processo nº 48500.000752/2001-10. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2004-ANEEL que tem por objetivo formalizar a prorrogação pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 11 de agosto de 2007, do prazo da concessão da UTE Camaçari. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: João Bosco de Almeida, Diretor-Presidente, e José Ailton de Lima, Diretor de Engenharia e Construção. Pelo Acionista Controlador: José da Costa Carvalho Neto, Presidente, e Walter Luiz Cardenal de Souza, Diretor de Geração. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e Luciana de Oliveira Barcellos. Data da Assinatura: Brasília, 11 de julho de 2013.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL - UIHE Bracinho, Cedros, Celso Ramos, Garcia, Ivo Silveira, Pery e Salto. Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Celso Geração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78. Acionista Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07. Processo nº 48100.001152/1996-71. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999- ANEEL que tem por objetivo formalizar a alteração do regime de exploração de Serviço Público para Produtor Independente de Energia das UIHE Bracinho, Cedros, Celso Ramos, Garcia, Ivo Silveira, Pery e Salto. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Enio Andrade Branco, Diretor de Geração e Transmissão. Pelo Acionista Controlador: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Antonio José Linhares, Diretor de Regulação e Gestão de Energia. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e Luciana de Oliveira Barcellos. Data da Assinatura: Brasília, 11 de julho de 2013.